



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1.017 – EM, 18 DE JULHO DE 1986

**AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL,
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a adquirir para o município e assinar a respectiva escritura de compra e venda, pelo justo e contratado de Cr\$ 100.000,00 o imóvel situado a Av. Botafogo, s/n – bairro do Mandacarú, nesta cidade de Jequié:

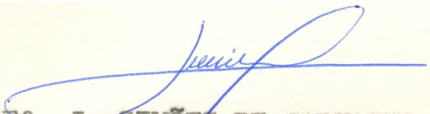
ART.2º - A aquisição de que trata o art 1º desta lei destina-se ao funcionamento, em local definitivo da creche municipal IÊDA BARRADAS CARNEIRO.

ART.3º - Para atender as despesas com aquisição de que se reporta o artigo 1º desta lei serão usados os recursos da dotação consignada no vigente orçamento do corrente exercício de 1986.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE JULHO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =